

ACIDENTE DE TRABALHO

1. FINALIDADE

- 1.1. Esta Instrução estabelece os procedimentos básicos a serem adotados nos casos de Acidentes de Trabalho e de comunicação de Incidentes de segurança na Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig, de acordo com a legislação pertinente e regulamentação interna.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 2.1. Esta Instrução foi elaborada tendo por referência as normas abaixo, as quais aplicam-se subsidiariamente:
- a) ISO 45001: Sistemas de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO);
 - b) NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
 - c) ABNT NBR 14280;
 - d) Lei 8.213 de 24/07/91;
 - e) Diagnóstico da Gestão de SSB Gasmig;
 - f) Plano de desenvolvimento da Gestão de SSB Gasmig;
 - g) NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
 - h) Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 2.2. Quando o Acidente envolver veículos próprios ou locados pela Gasmig, aplica-se, ainda, a Instrução de Procedimentos IP-IL-10 - Acidentes com Veículos Próprios ou Locados - Ressarcimentos de Danos.
- 2.3. O registro, análise e investigação dos Acidentes de Trabalho estão definidos na IP-RH-15-Investigação de Incidentes.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

- 3.1. **Acidente:** Evento ou sequência de eventos de ocorrências anormais ou qualquer interferência no processo normal de trabalho, que resulte em consequências que possam causar lesões ao trabalhador.
- 3.2. **Acidente de Trajeto:** Aquele sofrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, desde que não haja interrupção ou alteração de percurso por motivo alheio ao trabalho.
- 3.3. **Acidente de Trabalho:** Aquele que ocorre com o trabalhador pelo exercício do trabalho a serviço da Empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, nos termos do Art. 2º da Lei nº 6.367/76 e da Lei nº 8.213/91.
- 3.4. **Capacitado:** Trabalhador que recebeu capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.
- 3.5. **CAT:** Comunicação de Acidente de Trabalho.
- 3.6. **CIPA:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- 3.7. **Contratado:** Todo profissional que presta serviços à Gasmig como autônomo ou empregado de empresa contratada.
- 3.8. **Empregado:** Todo profissional que possui vínculo empregatício com a Gasmig.
- 3.9. **Habilitado:** Profissional com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada e que assume a responsabilidade técnica, tendo registro no conselho profissional de classe.
- 3.10. **Incidente:** Todo e qualquer evento que resulte em Acidente ou que tenha potencial para resultar em Acidente, tais como o quase acidente, o acidente com perda de tempo, o acidente sem perda de tempo, o acidente envolvendo apenas danos materiais, a doença ocupacional, dentre outros.
- 3.11. **INSS:** Instituto Nacional de Seguridade Social.

- 3.12. **Qualificado:** Aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.
- 3.13. **SSB:** Área de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar, vinculada à Gerência de Recursos Humanos - RH.
- 3.14. **SUS:** Sistema Único de Saúde.
- 3.15. **Terceiros:** Pessoas que não mantêm relação de trabalho com a Gasmig.

4. APLICAÇÃO

- 4.1. Este documento é aplicável aos Empregados e Contratados que atuam na Gasmig ou em seu nome.

5. RESPONSABILIDADES

Atividades	Responsáveis
Manter a gestão da informação sobre os índices de Acidentes ocorridos com Empregados, Contratados e Terceiros.	Gerente de Recursos Humanos - RH
Realizar inspeções de Segurança do Trabalho para verificar as práticas ou condições que possam causar ou tenham causado Acidentes.	SSB
Conduzir programas de Segurança do Trabalho em sua área de atuação.	Gerentes das áreas ou colaborador designado por eles
Certificar que as tarefas são realizadas por empregado devidamente Habilitado, Qualificado e/ou Capacitado.	
Certificar que o equipamento de segurança adequado esteja disponível e exigir que práticas seguras de trabalho sejam previstas para cada tarefa.	
Empenhar esforços na investigação e implementação das ações para os Acidentes ocorridos em sua área de atuação.	
Instruir empregados na comunicação e registro dos Acidentes ocorridos em sua área de atuação e comparecer, quando solicitado, às reuniões sobre os Incidentes.	
Enviar mensalmente preenchido o Controle Estatístico de Segurança do Trabalho, nos termos do Anexo 1.	Gestores de contratos

Atividades	Responsáveis
Instruir, periodicamente, os Empregados e Contratados sob sua gestão, sobre os procedimentos para comunicação e registro de Acidentes.	Gerentes das áreas ou colaborador designado por eles
Seguir as orientações de segurança e comunicar todo e qualquer Acidente do qual tenham tomado conhecimento.	Empregados e Contratados

6. ATENDIMENTO AO ACIDENTADO

- 6.1. O Empregado ou Contratado que estiver no local do Acidente com vítima e em condições de prestar socorro deve providenciar assistência imediata, recorrendo, se for o caso, ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, telefone 192, ou à Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, telefone 193.
- 6.2. A assistência médica emergencial ao acidentado dar-se-á, preferencialmente, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de seus hospitais credenciados, podendo ser em regime ambulatorial ou hospitalar, com serviços de natureza clínica e cirúrgica.
- 6.2.1. Na falta ou quando houver dificuldade de internação/atendimento na rede hospitalar credenciada/conveniada pelo SUS na localidade onde ocorrer o Acidente, o acidentado deverá ser socorrido imediatamente e encaminhado ao hospital/pronto atendimento mais próximo.
- 6.2.2. No caso de o acidentado informar preferência por atendimento em rede credenciada de plano de saúde a que seja beneficiário, o Empregado ou Contratado que estiver prestando o socorro poderá providenciar o encaminhamento ao hospital/pronto atendimento credenciado mais próximo.
- 6.3. O Empregado acidentado, após ser atendido na unidade hospitalar/pronto atendimento, deverá solicitar emissão de relatório médico do atendimento, constando a descrição da lesão, diagnóstico e necessidade ou não de afastamento do trabalho, e encaminhá-lo em até 12 (doze) horas para a SSB para emissão de CAT.
- 6.4. Caso o acidente tenha ocorrido com um Contratado, as orientações e a emissão da CAT serão de responsabilidade da empresa contratada.

7. COMUNICAÇÃO

7.1. Aquele que tomar conhecimento sobre a ocorrência de Acidente de Trabalho deve comunicar imediatamente à SSB por qualquer meio de comunicação disponível.

7.1.1. Em caso de Acidente fatal, aquele que tomar conhecimento deve ainda comunicar à autoridade policial, imediatamente.

7.2. Caberá à SSB:

- a) Providenciar a abertura de CAT junto ao INSS, no primeiro dia útil após a ocorrência do Acidente e enviá-la para o e-social;
- b) Comunicar o Acidente de Trabalho à CIPA;
- c) Comunicar o Acidente ao gerente do empregado e ao gestor de contrato, no caso de Acidente envolvendo Contratados.

7.3. O gestor do contrato deverá comunicar o Acidente imediatamente à empresa contratada.

7.4. Até o dia 05 (cinco) de cada mês, os gestores de contratos devem encaminhar à SSB o formulário Controle Estatístico de Segurança do Trabalho, constante no Anexo I, devidamente preenchido.

7.5. Os acidentes sem vítima devem ser comunicados:

- a) Imediatamente, ao superior imediato do Empregado ou Contratado envolvido no Acidente;
- b) Em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da ocorrência, à SSB, informando, no mínimo: nome, local e descrição do Acidente.

8. REGRAS GERAIS

8.1. Todos os termos desta Instrução se aplicam também a Acidentes cujas vítimas sejam estagiários na Gasmig, com exceção da abertura da CAT, que será substituída pelo acionamento da apólice de seguro de vida em grupo vigente na Companhia.

- 8.2. Em caso de agravamento de lesão em função de Acidente de Trabalho anteriormente sofrido e que gere a necessidade de requerimento de benefício do INSS, a CAT deverá ser reaberta mediante avaliação e autorização da medicina do trabalho da Gasmig.
- 8.3. No caso de doença profissional ou do trabalho será considerada como dia do Acidente a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, cabendo para esse efeito o que ocorrer primeiro.
- 8.4. Acidentes de percurso feitos em veículos fornecidos pela Gasmig ou a seu serviço, devem ser considerados como passíveis de Acidente de Trajeto somente quando ocorrerem nos trechos entre a residência e o ponto de embarque e entre o ponto de desembarque e o local de trabalho ou vice-versa. Ocorrências no restante do percurso devem ser classificadas como Acidente de Trabalho.
- 8.5. Os gestores de contratos da Gasmig devem informar e orientar os Contratados sob sua gestão sobre os critérios e procedimentos dispostos nesta Instrução.
- 8.6. Cabe à RH, acompanhar a assistência médica e promover o contato com o acidentado e familiares, durante o tratamento de saúde.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Compete à RH disponibilizar os formulários e modelos de documentos pertinentes, bem como orientar sobre a aplicação dos procedimentos instituídos pela presente Instrução.
- 9.2. Cabe à RH manter permanente correspondência entre os termos desta Instrução e os demais procedimentos vigentes na Companhia.
- 9.3. Compete à Gerência de Auditoria Interna - AI a verificação do cumprimento do disposto nesta Instrução.
- 9.4. As dúvidas quanto à interpretação desta Instrução serão dirimidas pela Gerência de Jurídico - JR.
- 9.5. Eventuais omissões, lacunas e exceções relacionadas com esta Instrução serão deliberadas pela Diretoria Executiva - DE.
- 9.6. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua divulgação.

10. ANEXOS

Anexo I – Formulário Controle Estatístico de Segurança do Trabalho

Original assinado por:

Pedro Magalhães Bifano

Diretor-Presidente

Distribuição: Geral